



SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N.º 059/2018

Que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE CHAPADÃO DO CÉU – GO** e **KOMATSU E SANTOS SEGURANÇA LTDA - ME** conforme as disposições seguintes:

PREÂMBULO

I – DOS CONTRATANTES: O **MUNICÍPIO DE CHAPADÃO DO CÉU**, pessoa Jurídica de Direito Público interno, inscrito no CNPJ sob n.º 24.859.332/0001-94, com sede à Av. Ema, s/n.º, Qd.51, nesta cidade, neste ato representado pela Gestora do Fundo Administrativo, conforme portaria 092/GAB/2014, Sra. **EDILEIA DE DAVID**, brasileira, casada, residente e domiciliada à Rua Jatobá Leste, quadra 08, Lote 14 - centro, nesta cidade, portadora da Cédula de Identidade n.º 45.951.77–SPTC/GO e CPF sob n.º 734.625.351-53, daqui por diante denominado simplesmente **MUNICÍPIO**, e de outro lado a empresa **KOMATSU E SANTOS SEGURANÇA LTDA - ME**, inscrita no CNPJ sob n.º. 18.768.331/0001-31 com sede na Avenida Seis, n.º 1.637, Sala A, centro – Chapadão do Sul - MS – CEP: 79.560-000, representada neste ato pelo seu representante legal Sr. **CARLOS ROBERTO CORDEIRO KOMATSU**, brasileiro, casado, residente e domiciliado na cidade de Chapadão do Sul - MS, portador da Carteira de Identidade sob o n.º 33.713.961-1 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o n.º 309.967.278-50 e **ALINE DOS SANTOS KOMATSU**, brasileira, casada, residente e domiciliada na cidade de Chapadão do Sul - MS, portadora do RG 41.501.563-7 SSP/SP e CPF n.º 024.038.981-63, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, que assinam o presente termo de contrato na forma e condições abaixo especificadas:

II - DO LOCAL E DATA: Lavrado e assinado na sede da Prefeitura Municipal de Chapadão do Céu, Estado de Goiás, aos 02 dias do mês de abril do ano de 2018.

III - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: O presente contrato reger-se-á pelas disposições constantes da lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, Artigo 24, inciso II.



CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1- Constitui objeto deste contrato a prestação de serviços de segurança e preservação da integridade física dos frequentadores do 8º Motocross, nos dias 21 e 22 de abril de 2018.

1.2- Inclui no objeto a disponibilização de 40 (quarenta) pessoas idôneas, educadas, instruídas para o serviço a ser prestado, devidamente uniformizados, de caráter social e de fácil identificação, conforme descrito na proposta apresentada, que passa a integrar esse contrato.

1.3 - Os serviços de vigilância a que se refere a cláusula primeira, serão efetuados por vigilantes devidamente capacitados, responsabilizando-se a CONTRATADA por danos e prejuízos diretos causados à CONTRATANTE, por negligência ou imperícia de seus vigilantes, desde que provadas a culpa dos mesmos.

CLÁUSULA SEGUNDA: DAS CONDIÇÕES:

2.1 - A **CONTRATADA** deverá executar o serviço nos dias 21 e 22 de abril de 2018, em local e horário pré-estabelecidos pelo Município.

2.2- A contratação será efetuada sob orientação e fiscalização da Secretaria de Turismo, Esporte e Juventude.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO PREÇO

3.1 – O preço total deste contrato é de R\$ 7.000,00 (sete mil reais).

CLÁUSULA QUARTA: DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

4.1 – O **MUNICÍPIO** providenciará o pagamento do valor do contrato em até 05 (cinco) dias após a realização do evento.

4.2 – O pagamento será controlado pela Tesouraria, órgão vinculado a Secretaria de Administração e Finanças, mediante os documentos apresentados, respondendo seu titular pelos pagamentos efetuados de forma irregular.



CLÁUSULA QUINTA: DO PRAZO DE VALIDADE:

5.1 – O presente contrato terá validade até o dia 31 do mês de maio do ano de 2018.

CLÁUSULA SEXTA: DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

6.1 - O empenho das despesas oriundas deste contrato será custeado da dotação orçamentária do ano de 2018, constante do orçamento vigente:

-27.695.1027.2.207 – Realização de Eventos no Município

- 339039-0000 – Outros Serviços de terceiros – PJ

CLÁUSULA SÉTIMA: DAS OBRIGAÇÕES E DIREITOS:

7.1 – Das obrigações do **MUNICÍPIO:**

7.1.1 – Efetuar através do órgão próprio controle dos serviços contratados;

7.1.2 – Efetuar pagamentos na forma e condições contratadas.

7.2 – Das obrigações da **CONTRATADA:**

7.2.1 – Prestar serviço na forma aqui contratada;

7.2.2 – Atender de imediato a solicitação.

7.2.3 – Responsabilizar-se pelo transporte, água e lanches dos segurancas.

7.2.4 - Correrão por conta da **CONTRATADA** os recolhimentos de tributos devidos em razão de execução do presente contrato e bem assim todas e quaisquer contribuições a Previdência Social, seguros de Trabalho, Responsabilidade Civil e todos os direitos trabalhistas dos empregados que executarão em seu nome os serviços contratados.

CLÁUSULA NONA: DOS CASOS DE RESCISÃO:

9.1 – O **MUNICÍPIO** poderá declarar rescindido o presente contrato, por motivo de:

9.1.1 – A **CONTRATADA** não cumprir as disposições contratuais, inclusive, o não comparecimento no local indicado pela Secretaria de Turismo, Esporte e Juventude, na data e hora indicada.



9.2 – A rescisão poderá ser feita por acordo entre as partes, ou judicial nos termos da legislação pertinente.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL:

10.1 – Admitir-se-á cláusulas aditivas ou modificativas ao presente contrato desde que de comum acordo entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA FISCALIZAÇÃO:

11.1 – A fiscalização do fornecimento dos serviços ora contratado ficará a cargo da Secretaria de Turismo, Esporte e Juventude, que manterá controle da prestação do serviço;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA MULTA

12.1- Poderá ser aplicada multa de 10% (dez por cento) do valor total contratado caso a contratada não realizar os serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA VIGÊNCIA:

13.1 – O presente contrato entra em vigor a partir da data indicada em seu preâmbulo até o dia 31 do mês de maio do ano de 2018.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DO FORO:

14.1 – Fica eleito o Foro da Comarca de Serranópolis, Estado de Goiás, como sendo competente para dirimir dúvidas decorrentes deste contrato com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



E por se acharem justos e contratados, o **MUNICÍPIO** e a **CONTRATADA**, declarando conhecer o inteiro teor deste contrato, firmam o presente instrumento em duas vias, que se destinam às partes contratantes.

EDILEIA DE DAVID

Gestora do Executivo

KOMATSU E SANTOS SEGURANÇA LTDA - ME

Contratada

De acordo:

Marcos Cesar Alves Borges dos Santos

ADVº OAB/ GO 25845

Testemunhas:

CPF:

CPF: